

CONSUBE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024-2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO	4
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	5
CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO.....	5
CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO	5
CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS IN-ITINERE.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	8
CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LANCHE.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO/VESTIÁRIOS	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECADOS TELEFÔNICOS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA – RETORNO EMPREGADO DO INSS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES – DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS.....	10
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE.....	11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS.....	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA SOCIAL.....	12
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO	13
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA.....	13
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO	13



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL PLÁSTICOS COSMÉTICOS FERTILIZANTES QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

CONSUBE AGROPECUARIA LTDA, CNPJ n. 71.337.976/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VICENTE PAULO MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de fabricação de fertilizantes**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência deste acordo fica assegurado a todos os trabalhadores por ele abrangidos, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa conveniente corrigirá os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 7,09% (sete vírgula zero nove por cento) nos salários vigentes em 31º de outubro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2023, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 1º do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

§ único – O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

§ único – As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

§ único – Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/10/2019 no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a seus empregados em papel que a identifique, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos, poderá disponibilizar holerites e espelho de ponto por meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se à empresa a observância da Instrução Normativa nº 1 de 07/11/89 do Mte, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seus recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pela empresa, sem qualquer multa, juntamente com os salários relativos ao mês de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa implantará em até 90 (noventa) dias o plano de cargos e salários a contar do 01/11/2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A empresa remunerará toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 110% (cento e dez por cento).

§ único – As partes pactuam que o registro de ponto diário de até 15 (quinze) minutos, antes e após a jornada normal de trabalho, não configura execução de horas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, trabalhadas no período de 22:00h às 05:00h, serão remuneradas com acréscimo de 30% sobre a hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS IN-ITINERE

A empresa pagará mensalmente, a todos os colaboradores que se utilizam da condução fornecida por ela e fazem controle de jornada, considerando os horários em que haja incompatibilidade com o transporte público, 13:20 (treze horas e vinte minutos), acrescidos de 50%, por mês, enquanto perdurarem as atuais condições de incompatibilidade de horários do transporte público, ficando assim a hora "in itinere", pré-fixada.

§ primeiro: sempre que houver alteração nos horários de transporte público ou no horário do empregado, que modifique as condições de compatibilidade ou incompatibilidade com o horário do transporte fornecido pela EMPRESA, o pagamento, por evento, da hora "in itinere", ora pré-fixado, será suprimido ou acrescentado, conforme o caso.

§ segundo: a EMPRESA continuará a descontar de seus empregados o valor já praticado de R\$ 1,00 (um real) por mês, a título de participação no custeio do transporte de pessoal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Empresa continuará mantendo o Programa de Alimentação vigente, para que os empregados possam adquirir gêneros alimentícios e outros alimentos de primeira necessidade escolhidos a seu exclusivo critério.

Estarão excluídos do benefício, os empregados que no mês anterior tiverem faltas ou atrasos que não estejam enquadrados na seguinte relação de faltas justificadas:

- a) Responder chamado da Justiça em caso eleitoral, civil ou criminal;
- b) Ausências permitidas por lei: tais como falecimento, gala;
- c) Consultar médicos para exames periódicos, emergenciais ou por acidentes, bem como afastamento por doença ou acidente; estes casos deverão ter aprovação do Médico do Trabalho da Empresa;
- d) Férias normais. Aos empregados demitidos sem justa causa será concedido este benefício respectivo ao período de aviso prévio.

O valor mensal deste benefício será de R\$ 641,30 (seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos), a título de Ticket alimentação.

OBS: (com alteração de 55% (cinquenta e cinco por cento) no mínimo).

Parágrafo primeiro: Concessão de um ticket alimentação no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para todos (as) os(as) brigadistas, a ser pago no mês de aniversário do(a) trabalhador(a).

Parágrafo segundo: O benefício da presente cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá um plano de assistência médica e hospitalar para todos os seus empregados, sem custo para o titular do plano de saúde.

Parágrafo primeiro - a cobertura para dependentes diretos será ampliada, passando de 70% para 80%, incluindo cônjuges e filhos(as).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá plano de assistência odontológica para os empregados sem nenhum ônus para os mesmos.

A participação de dependentes legais dos empregados será possível, desde que por adesão espontânea e com a participação no custo total definido no contrato entre a empresa e a prestadora do serviço.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento de empregado, a empresa se obriga a pagar juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 1 (uma) remuneração do empregado, a título de auxílio funeral aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

§ único – A empresa ficará excluída das disposições desta cláusula se mantiver seguro de vida gratuito para seus empregados desde que contratado em importância maior ou igual à sua remuneração.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa concederá ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se, sempre, para efeito dessa complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME

Fica a empresa obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados até 2 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por ela exigido.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

A empresa dá garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias a partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO/VESTIÁRIOS

A empresa deverá manter local apropriado para refeições além de local para troca de roupa observando-se a separação de sexos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECADOS TELEFÔNICOS

A empresa compromete-se a transmitir a seus empregados recados telefônicos que tratem de assuntos urgentes e importantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa deverá anotar regularmente na CTPS de seus empregados, a real função de cada um com o seu respectivo salário

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA – RETORNO EMPREGADO DO INSS

A empresa se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta da Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A empresa poderá ajustar diretamente com seus empregados, por escrito, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

§ único – Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES – DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

A empresa poderá dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pela empresa, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 13º salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a) 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b) meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

§ único – Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.



Férias e Licenças **Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS – INÍCIO

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o § 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado. Parágrafo único - Esta licença será de 7 (sete) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador **Aceitação de Atestados Médicos**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos, dentistas ou clínicas credenciadas pelo SUS.

§ único – A justificativa mencionada não se aplicará se a empresa mantiver serviços médico-odontológicos próprios ou contratados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá em suas dependências, conforme melhor lhe convier, uma caixa de primeiros socorros contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorvente higiênicos, etc.

§ **único** – Recomenda-se à empresa incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros para atendimento de seus companheiros de trabalho até seu atendimento adequado por profissionais em locais próprios.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

A empresa se obriga a receber diretores credenciados da entidade sindical conveniente para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e cientes do assunto em pauta ou emergencialmente se assim a situação o exigir.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA SOCIAL

Conforme art. 513, “e” da CLT que garante ao sindicato profissional a prerrogativa de discutir contribuições com a categoria e amparados pelo art.7º E 8º, inciso IV, da CF/88 que estabelece a soberania da assembleia em instituir TAXAS/CONTRIBUIÇÕES e ainda diante do reconhecimento constitucional e legal da norma coletiva bem como princípio da prevalência das normas coletivas sobre a Lei trazida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) no artigo 611-A foi aprovado pela maioria dos empregados da CONSUBE AGROPECUÁRIA LTDA, em assembleia "online" que autorizou prévio desconto de “TAXA DE CUSTEIO SINDICAL” de 3% (três por cento) limitado a R\$70,00 (setenta reais) em fevereiro e março de 2025, **ao mês de cada empregado que serão repassados ao STIQUIFAR e depositados na Agência 0160 Conta Corrente 500398-4 da CEF em reconhecimento a negociação coletiva, ressalvando o direito de oposição individual escrita pelo trabalhador no prazo de 5(cinco) dias úteis a ser entregue na empresa e de 10(dez) dias para encaminhamento via correio, ou pessoalmente na sede do STIQUIFAR, Rua Marquês do Paraná, 156 - Bairro: Estados Unidos - Uberaba/MG ,contados da data de assinatura do mesmo.**

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

A empresa manterá um quadro de avisos, em local visível e de fácil acesso, onde constarão matérias, publicações e outros informes que visem manter seus empregados bem-informados sobre assuntos sindicais e de seu interesse.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto neste Acordo, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO

Ainda que o Ministério do Trabalho demore ou até mesmo se negue a homologar o presente Acordo/Convenção por questões meramente técnicas/burocráticas, as partes reconhecem a validade imediata do que é pactuado neste instrumento, a qualquer tempo, foro e circunstância a partir da data da assinatura do respectivo Acordo/Convenção. Neste caso, o sindicato fará as adaptações necessárias para atender à solicitação do ente público, sem que isso implique em atraso no início da vigência do presente acordo.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL PLÁSTICOS
COSMÉTICOS FERTILIZANTES QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REG**

VICENTE PAULO MACHADO

Diretor

CONSUBE AGROPECUÁRIA LTDA